



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2024.04.01.01-SMS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA/CE**, com sede na Esplanada da Estação, 433, Centro, Miraíma/CE, através da Secretaria de Saúde, torna público para conhecimento de todos os interessados que receberá, **até às 09:00h do dia 08 de Maio de 2024**, propostas/documentação de credenciamento de pessoas jurídicas/entidades para o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, EXAMES E CONSULTAS, A SEREM OFERTADAS DE FORMA COMPLEMENTAR, OBJETIVANDO A REDUÇÃO DA FILA DE ESPERA DE CIRURGIAS ELETIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE. O Chamamento Público, bem como o Credenciamento serão regidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, além das demais normas legais e regulamentos aplicáveis, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

### 19. DA LEGISLAÇÃO

19.1. Constituição Federal de 1988, art. 199, § 1º onde cita que as entidades privadas podem participar de forma complementar na oferta de serviços de saúde, porém as entidades filantrópicas têm preferência.

19.2. Lei nº 8.080, de 19/09/1990, regulamentada pelo Decreto nº 7.508, de 28/06/2011, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação Inter federativa, e dá outras providências.

19.3. Lei nº 14.133 de 1º/04/2021, e suas alterações, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

19.4. Lei nº 12.101 de 27/11/2009, e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social.

19.5. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 63, de 25/11/2011, e suas alterações, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão e na redução e controle dos riscos aos usuários do SUS e o meio ambiente.

19.6. Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 36, de 25/07/2013, e suas alterações, que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde.

19.7. Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, Ministério da Saúde, que dispõe sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

### 20. DO OBJETO

20.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA



SAÚDE, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, EXAMES E CONSULTAS, A SEREM OFERTADAS DE FORMA COMPLEMENTAR, OBJETIVANDO A REDUÇÃO DA FILA DE ESPERA DE CIRURGIAS ELETIVAS, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRAÍMA-CE.

## 21. CONSULTA, DIVULGAGAO E ENTREGA DO EDITAL

3.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraima/CE, na Esplanada da Estação, 433, Centro, CEP: 62.530-000, Miraima/CE, no horário das 08h:00min às 12h:00min.

3.1.1. Os pedidos de informações ou esclarecimentos relativos ao Edital, seus Modelos, Adendos e Anexos poderão ser solicitados, pelos interessados no Chamamento Público, por escrito, ao Setor de Licitação ou, até 03 (três) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos envelopes contendo os documentos de habilitação.

3.1.2. Os pedidos de informações ou esclarecimentos de que trata o item anterior poderão ser encaminhados através do e-mail: [licitacao@miraima.ce.gov.br](mailto:licitacao@miraima.ce.gov.br).

## 22. DA DOTAGAO ORCAMENTARIA E DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas do Contrato/Convênio correrão por conta da Dotação:

<b>ÓRGÃO</b>	04. Secretaria Municipal de Saúde
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	01. Secretaria Municipal de Saúde
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	10.122.0014.2.009 - Recursos Próprios - Secretaria de Saúde
<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Tec. Pessoa Jurídica
<b>FONTE DE RECURSO</b>	1500100200

## 23. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMAMENTO PÚBLICO

23.1. Poderão participar os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da presente contratação que atenderem todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, desde que comprovem estar habilitados a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento, concordando com os valores estabelecidos pelo Município e as normativas e condições estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Município de Miraima/CE.

23.2. A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdos deste edital e seus anexos, regulamentos e instruções;

5.3. Não poderão participar desse credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

5.4. A participação neste credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável das normas constantes neste instrumento.

5.5. Não poderão participar do presente chamamento pessoas jurídicas que:



- 5.5.1. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com a Administração Pública, enquanto durar o impedimento;
- 5.5.2. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 5.6. Não poderão participar do presente chamamento entidades que:
- 5.6.1 Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com o Município, enquanto durar o impedimento.
- 5.6.2 Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com administração pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 5.7. Este Edital, com suas partes integrantes, passará a fazer parte do Contrato/convênio a ser celebrado como se nele estivesse transcrito.
- 5.8. A Secretaria de Saúde poderá revogar o presente chamamento público por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 5.9. A habilitação no credenciamento não implicará na obrigatoriedade de contratação por parte da Secretaria de Saúde, que somente fará para atender a demanda efetivamente comprovada.
- 5.10. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas neste regulamento, pela Secretaria de Saúde.
- 5.11. A participação neste chamamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital.

#### **24. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E ENTREGAS DOS ENVELOPES**

- 6.1. Os interessados em participar do presente Chamamento - Público deverão encaminhar os Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e Envelopes nº 02 – Proposta à Comissão de recebimento e análise, localizada à Esplanada da Estação, 433, Centro, CEP: 62.530-000, Miraíma/CE, no horário das 08:00 hs até às 12:00 hs, até o dia expresso no preâmbulo desse edital.
- 6.2. O envelope nº 01, contendo os Documentos de Habilitação deverá ser entregues lacrado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE**  
**SERETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2024.04.01.01-SMS.**

**PRPONENTE:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**EMAIL:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE “01” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**





6.3. O envelope nº 02, contendo a Proposta de Preços deverá ser entregues lacrado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA-CE**  
**SERETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2024.04.01.01-SMS.**

**PRPOPONENTE:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**EMAIL:** \_\_\_\_\_

**TELEFONE PARA CONTATO:** \_\_\_\_\_

**ENVELOPE "02" – PROPOSTA DE PREÇOS**

6.4. Após o recebimento dos envelopes nº 01 e 02, no Setor, nenhum documento poderá ser retirado ou adicionado até a abertura dos envelopes pela Comissão.

6.5. Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente, que impeça a realização da sessão publica na data prevista, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação, em contrário, do Setor de Licitação.

## **25. DA HABILITAÇÃO**

7.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá requerê-lo através de carta-proposta junto ao Setor de Licitação, declarando conhecer e concordar com os termos do Edital, apresentando a seguinte documentação, que deverá ser apresentada em original ou por cópia devidamente autenticada em Cartório, ou autenticada pelo servidor público municipal, com o carimbo conforme com o original, desde que apresente os documentos originais para análises no ato de abertura do referido envelope.

7.2. No Processo de Habilitação, do PRESTADOR deverão entregar dentro do ENVELOPE Nº 01 os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

### **7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I- Cópia de documento oficial de identificação do representante legal da empresa;

II - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

III - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e último Aditivo em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição dos administradores;

IV - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;

V - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com data atual;

- VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos Termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- VII - Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal – Tributos Federais e Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN no 1.751, de 02/10/2014.
- VIII - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação - CRS;
- IX - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado;
- X - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### **7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- I - Registro no CRM do(s) representante(s) legal(is) da empresa e/ou dos funcionários CONTRATADO/CONVENIADOS que irão prestar tais serviços (nos lotes em que couber);
- II - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS emitido pelo Ministério da Saúde - MS, para os estabelecimentos de Saúde sem fins lucrativos, assim reconhecidos como tais Entidades;
- III - As entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos deverão apresentar, além da documentação elencada anteriormente; também o CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS emitidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social — CNS, na forma do Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998.

#### **7.5. DEMAIS DOCUMENTOS**

- I - Declaração de concordância com o edital conforme anexo (anexo II);
- II - Termo de Aceitação de Proposta (anexo III);
- III - Termo de Comprometimento com os serviços assumidos (anexo IV);
- IV - Declaração que não emprega menores (anexo V);
- V – Inexistência de Vínculo com Servidores Públicos da Administração e Não Exercício de Cargo de Chefia ou Função de Confiança no SUS – Art. 9º, § 1º da Lei 14.133/2021 e Art. 26 da Lei 8.080/1990 (anexo VI).

7.6. Todos os documentos exigidos deverão estar dentro de seus prazos de validade. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final para a entrega dos envelopes, salvo disposição contrária específica em lei.

## **26. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO**

8.1. O procedimento Seletivo Simplificado será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Edital de Chamamento Público;
- b) Participação dos interessados;
- c) Análise da documentação referente a habilitação;

d) Após a análise da documentação, os candidatos habilitados estarão aptos a atuarem nas áreas que requisitaram o credenciamento, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

e) A documentação exigida será vistoriada pelo agente de contratação e equipe de apoio;

f) Fase recursal;

8.2. Os interessados deverão entregar no envelope os documentos, acompanhados do Termo de Aceitação, que deverá, obrigatoriamente, estar assinado pelo responsável legal, onde os julgamentos serão realizados em até 03 (três) dias Úteis, contados da data fixada no preâmbulo deste edital;

8.3. O resultado da petição de credenciamento e a ordem de classificação dos participantes será feito à medida em que os envelopes forem sendo recebidos, onde em até 05 (cinco) dias Úteis após o prazo final para a entrega, ocorrerá a divulgação periódica da ordem de classificação, de acordo com as disposições contidas no Termo de Referência.

8.4. A divulgação dos resultados das fases do procedimento será feita por meio de publicação em Jornal de Grande Circulação no estado do Ceará (O povo) e no Portal do Município de Miraima: [www.miraima.ce.gov.br/](http://www.miraima.ce.gov.br/), contendo a relação dos habilitados, credenciados e a nova ordem de classificação, até o 5º dia útil de cada mês imediatamente subsequente, caso haja novos credenciados.

8.5. Após a publicação da lista de classificação os postulantes serão convocados a comparecer dentro de 05 (cinco) dias úteis, a Prefeitura Municipal de Miraima/CE, para assinatura do instrumento contratual;

8.6. Caso o postulante ao credenciamento não compareça no prazo determinado, será automaticamente substituído pelo postulante seguinte na lista de classificados;

8.7. O número de serviços necessários será de acordo com a necessidade demandada, sendo as convocações imediatas, somente às relacionadas ao TERMO DE REFERENCIA anexo ao presente Edital. O quantitativo de credenciados excedentes comporá, na mesma ordem seletiva simplificada, qual seja por ordem de chegada, cadastro de reserva, e poderá ser selecionado nessa mesma ordem, observadas as disposições contidas no Termo de Referência.

## 27. DOS RECURSOS

9.1. Poderá o interessado interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação dos resultados das etapas constantes nas alíneas “d” e “f” do item 8.1 deste edital, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

9.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e fundamentada, subscrita pelo recorrente, através do e-mail: [licitacao@miraima.ce.gov.br](mailto:licitacao@miraima.ce.gov.br) ou presencialmente no Setor de Licitações, obedecendo os prazos previstos no item anterior;

9.3. As impugnações ao edital deverão ser manifestadas por escrito, protocolado o original, mediante recebimento da 2º (segunda) via, no setor de licitações da prefeitura Municipal de Miraima/CE, em dias úteis ou poderão submeter eletronicamente seus termos de impugnação, devidamente assinado em formato PDF, cujo requerimento deverá ser encaminhado nos prazos



definidos pela lei para o e-mail: [licitacao@miraima.ce.gov.br](mailto:licitacao@miraima.ce.gov.br), cujas respostas serão encaminhadas preferencialmente por e-mail e afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e/ou Site do Município.

9.4. A decisão relativa ao deferimento ou indeferimento dos recursos será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Miraima, em até 03 (três) dias úteis após o período recursal.

9.5. Após a divulgação oficial de que trata o item 9.4 deste Edital, a fundamentação objetiva sobre o recurso ficará disponível para consulta individualizada do candidato no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Miraima/CE, sito Esplanada da Estação, 433, Centro, Miraima-CE, CEP: 62.530-000, no horário das 08:00 hs até as 12:00 hs.

## **28. DA HOMOLOGAGÃO**

10.1. Atestada a conformidade dos documentos com o estabelecido neste instrumento, será a empresa Credenciado/habilitado e o Chamamento público homologado pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, pontualmente a cada profissional.

## **29. DA CONTRATAGAO E DA VIGENCIA DO CONTRATO/CONVÊNIO**

11.1. A Secretaria de Saúde convocará a(s) pessoa(s) jurídicas(s) selecionado(s) para assinatura do Contrato/Convênio administrativo, em processo de contratação específico, autuado ao dia de assinatura do termo contratual correspondente.

11.2. O prazo de vigência do Termo de Contrato para a execução dos serviços, objeto deste edital, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, obedecendo a legislação vigente, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, conforme disposto no Art. 107 da Lei nº 14.133/21.

## **30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/CONVENENTE**

12.1. As obrigações da Contratante/Convenente, são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato/Convênio, anexos a este Edital.

## **31. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONVENIADA**

13.1. As obrigações da Contratada/Conveniada, são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato/Convênio, anexos a este Edital.

## **32. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/CONVÊNIO E DESCRENCIAMENTO**

14.1. A fiscalização do Contrato/Convênio dar-se-á nos termos do art. 117 da Lei Federal 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada/Conveniada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3. Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a. Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b. Na recusa injustificada do credenciado em assinar o Contrato/Convênio, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento;
- c. Por qualquer motivo em que o Contrato/Convênio entre o credenciado e a Prefeitura Municipal de Miraima/CE seja rescindido;
- d. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

### 33. DAS PENALIDADES

15.1. O credenciado, quando da inobservância de cláusula ou obrigação constante da presente Chamamento Público, do Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a contratada, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções administrativas previstas nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/2021. Da mesma forma, de acordo com o art.14 da Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, além das demais normas em vigor, podendo ser aplicadas concomitantemente:

15.1.1. Advertência;

15.1.2. Multa;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos; e

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o estabelecimento ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada pelo atraso injustificado na execução do contrato, de acordo com as alíquotas a seguir:

15.2.1. 0,33 % (zero, trinta e três por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, nove por cento);

15.2.2. 10 % (dez por cento) em caso de não conclusão do serviço ou rescisão do contrato por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente; e

15.2.3. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

15.3. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do serviço.

15.4. A aplicação da multa não impede que sejam aplicadas outras penalidades previstas na legislação.

15.5. Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Consórcio de Saúde.





15.6. A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que os motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA.

15.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta Cláusula não ilidirá o direito da contratante de exigir indenização integral do autor da infração, pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética deste.

#### **34. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

34.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

34.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

34.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

34.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

34.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

34.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

34.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

34.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

34.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

34.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### **35. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS**

17.1. O objeto deste Edital poderá ser contratado na sua totalidade, no caso de apenas um credenciado neste certame.

17.2. Na hipótese de mais de um(a) credenciado(a) a divisão dos serviços objeto deste Edital, deverá ser realizada de forma isonômica.

### **36. DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

18.1. A distribuição do serviço entre os prestadores devidamente credenciados nos termos deste edital, observará o processo de divisão igualitária de todos os credenciados, conforme as demandas administrativas.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

19.1. A contratante reserva-se o direito de anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial (Supremo Tribunal Federal – STF, Súmula nº 473).

19.2. Fica eleito o foro da Comarca Vinculada de Miraima, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

19.3. São partes integrantes do presente Edital:

19.3.1. ANEXO I – Projeto Básico

19.3.1.1 APÊNDICE DO ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP).

19.3.2. ANEXO II - Declaração de concordância com o edital;

19.3.3. ANEXO III - Termo de aceitação de proposta;

19.3.4 ANEXO IV - Termo de comprometimento com os serviços assumidos;

19.3.5. ANEXO V - Declaração que não emprega menores.

19.3.6. ANEXO VI - Declaração inexistência de vínculo com servidores públicos em exercício de cargo de chefia ou função de confiança no SUS Art. 26 da Lei 8.080/1990.

19.3.7. ANEXO VII – Minuta do Contrato

19.4. Caso o interessado seja isento de algum documento exigido no presente Edital, deverá fazer prova através de declaração do órgão expedidor do aludido documento.

19.5. Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser extraídos através dos sites dos Órgãos Competentes (Internet), estando sujeitos a comprovação e confirmação, salvo disposição em contrário.

19.6. O credenciado que não mantiver as condições exigidas pelo presente Edital será descredenciado, observadas as demais regras estabelecidas.

19.7. A Administração contratante irá celebrar Contrato de prestação de serviços com as entidades mediante inexigibilidade de licitação

19.8. A inexigibilidade de licitação será obrigatoriamente comunicada à autoridade superior, para ratificação, nos termos do artigo 74, da Lei nº. 14.133/2021.

19.9. Fica reservada à Secretaria Municipal de Saúde, a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, adiar, revogar, prorrogar ou anular a presente Chamamento Público, de acordo com seus interesses, sem direito às entidades a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

## **20. DO ATENDIMENTO A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

20.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

20.2. A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e se compromete a informar os dados de identidade e informações de contato deste encarregado na ocasião da assinatura deste contrato. A CONTRATADA também se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído;

20.3. A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

20.4. A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

20.5. Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de

dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

20.6. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

20.7. Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

20.8. A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

20.9. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 3 (três) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

20.10. A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

## **21. DAS PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO**

I – As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores: – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;



II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

Miraíma-CE, 22 de Abril de 2024.

*Antônio Robson Alves dos Santos*  
**Antônio Robson Alves dos Santos**

Agente de Contratação do Município de Miraíma